



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 30/06/2025

---

## Projeto de Lei Nº: 152/2025

**Ementa:** "Dispõe sobre a gratificação de incentivo de produtividade fiscal, institui o Plano Anual de Ações Fazendárias – PAAF, e comissão que menciona."

**Entrada na Câmara:** 27/06/2025

**Autoria:**

Executivo Municipal

**Comissões:** Prazo: 07-07-2025

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 169/2025 – GPE.

Ipatinga, 27 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araujo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a gratificação de incentivo de produtividade fiscal, institui o Plano Anual de Ações Fazendárias – PAAF, e comissão que menciona, no âmbito do Poder Executivo Municipal.”*.

A presente Proposição traduz o esforço e o compromisso do Governo com a modernização administrativa e implementação das competências outorgadas pela Constituição Federal ao ente federado municipal. Assim, essa iniciativa é uma antiga reivindicação da categoria dos servidores fazendários e compromisso assumido pelo atual governo nos últimos 4 anos, nos moldes de que tratam os incisos XVIII e XXII do art. 37 da Constituição Federal.

Em um breve histórico, à época da edição da Lei Municipal n.º 3.029, de 10 de abril de 2012 – que instituiu inicialmente a gratificação fiscal ou GRAF – o Departamento de Receitas não possuía a estrutura administrativa como se apresenta atualmente, sendo que as atividades fiscais se restringiam às ações que realizavam, exclusivamente, lançamento tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Nesse sentido, com a ampliação das ações fiscais fazendárias, e considerando o aumento exponencial das atividades administrativas fazendárias, que se originaram da modernização e criação de novos procedimentos administrativos, as inúmeras alterações da legislação tributária municipal, e o aumento das demandas de contribuintes em relação à Fazenda Pública, imprescindível se faz, também, a atualização da Lei Municipal n.º 3.029, de 2012.

Vale relatar que com a crescente demanda de requerimentos realizados pelos munícipes, no exercício de 2024, por intermédio do atual sistema de gestão do Departamento de Receitas, foram registrados a abertura de 18.234 processos administrativos, que deram origem a mais de 104.000 ordens de serviços. Esses processos e ordens de serviços são analisados pelos servidores do Departamento de Receitas.

Além disso, no mesmo período, foram realizados mais de 35.000 atendimentos aos contribuintes, incluindo os presenciais (realizados na Central de Atendimento no Prédio Central da PMI), e os virtuais (realizados pelas redes sociais da Prefeitura, pelo WhatsApp, Chat, telefone, e-mails, etc.).

É preciso salientar que a gratificação fiscal prevista na atual Lei n.º 3029, de 2012, não é perene assim como as demais formas de gratificações previstas no “Plano de Carreiras” da PMI. A possibilidade do recebimento da referida gratificação está relacionada ao merecimento do servidor e depende, principalmente, dos resultados obtidos por ele em função do seu próprio esforço, levando-se em conta o resultado e o mérito individual. Contudo, a intenção é que o estabelecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

desses méritos individuais conquistados resulte no benefício coletivo aos resultados corporativos que serão estabelecidos anualmente pela Secretaria de Fazenda por meio do Plano Anual de Metas e Atividades Fazendárias, o PAAF.

A realidade que se avizinha para os próximos 5 anos, com a aprovação da Emenda Constitucional que instituiu a chamada “Reforma Tributária”, é que, com a extinção do ISSQN Municipal e ICMS Estadual em prol da criação IBS Federal, essas inovações afetarão de forma crucial as Receitas do nosso Município, pois as perdas com as receitas transferidas oriundas do “Novo IBS” poderão ser ainda maiores. Diante dessa realidade necessária se faz a adoção de medidas que otimizem a capacidade de melhorar a arrecadação própria redefinindo procedimentos e quebrando velhos dogmas, motivo ainda maior a necessidade de investir e incentivar na produtividade funcional do servidor fazendário.

O princípio precípua de uma moderna gestão fazendária municipal está no equilíbrio entre a necessidade da priorização e a precedência aos procedimentos da arrecadação dos recursos próprios com a necessária associação da adoção de procedimentos eficientes que controlem os dispêndios afim de maximizar o quanto possível os recursos disponíveis. Naturalmente, que as ações procedimentais voltadas para arrecadação fazendária seguem procedimentos que envolvem os outros setores de toda a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sendo assim, a possibilidade da aprovação da presente proposição que se dispõe no sentido de reestruturar a atual Lei Municipal 3.029, de 2012, cumpre o precedente ora citado na medida em que serve como um incentivo adicional objetivando aumentar a motivação e o engajamento dos agentes fiscais como forma de reconhecer o esforço e a dedicação de todos em realizar de forma ainda mais eficiente e eficaz as demandas de trabalho do DR que é o órgão responsável pela gestão tributária municipal, visando principalmente, o alcance das metas fazendárias de arrecadação dos tributos próprios e de atendimento ao munícipe e das metas administrativas.

Segue impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2025.06.27 16:29:58 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º**

**/2025.**

"Dispõe sobre a gratificação de incentivo de produtividade fiscal, institui o Plano Anual de Ações Fazendárias – PAAF, e comissão que menciona."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gratificação de incentivo de produtividade fiscal e institui o Plano Anual de Ações Fazendárias – PAAF, e comissão que menciona, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A gratificação de incentivo de produtividade fiscal será concedida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Cadastrador, Fiscal Tributário – pertencente ao grupo ocupacional nível técnico – e Fiscal Tributário – pertencente ao grupo ocupacional nível superior – e será concedida em função da produtividade individual no exercício das atribuições desempenhadas, mediante apuração de pontos, com base em critérios a serem fixados em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A apuração da gratificação de que trata o *caput* far-se-á, mensalmente, mediante atribuição de pontos relativos a cada atividade desempenhada, correspondendo, cada ponto, a 0,009 UFPI (zero vírgula zero zero nove Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga), ou outro índice que vier a substituí-la.

§ 2º A pontuação de que trata este artigo não excederá mensalmente a 6.000 (seis mil) pontos.

§ 3º Os pontos obtidos mensalmente que excederem o limite estabelecido no § 2º deste artigo poderão ser utilizados para complementação de pontuação, até o limite de 2.000 (dois mil) pontos mensais.

Art. 3º Os servidores poderão utilizar os pontos excedentes previstos no § 3º do art. 2º para integrar base de cálculo para fins de gratificação natalina ou décimo-terceiro, retorno de férias, férias prêmio e afastamentos considerados de efetivo exercício de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fazem jus à gratificação de incentivo de produtividade fiscal os servidores que estiverem exercendo cargo de provimento comissão na Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput* a gratificação será apurada com base na média aritmética dos pontos obtidos pelos servidores vinculados ao órgão para qual o servidor foi nomeado.

Art. 5º No mês em que o servidor não alcançar pontuação equivalente a 6 UFPI (seis Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga), o Município fará a complementação correspondente.

GUSTAVO  
MORAIS  
NUNES:076  
09324680

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2025.06.27  
16:30:08 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Apuração de Gratificação de Incentivo de Produtividade Fiscal, com a finalidade de apurar a pontuação obtida pelos servidores durante a execução das atividades a serem desempenhadas na forma regulamentar.

§ 1º A comissão será composta por 40% (quarenta por cento) de servidores integrantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 2º a esta Lei, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 20% (vinte por cento) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Os membros da comissão serão eleitos entre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução até que se esgote a participação de todos os servidores, sendo que o Secretário Municipal de Fazenda será membro nato da respectiva comissão.

§ 3º A eleição de que trata o § 2º e o funcionamento da comissão será estabelecido em Regimento Interno, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 7º Compete à comissão:

I – elaborar, mensalmente, relatório demonstrativo da pontuação obtida pelo servidor e encaminhar à Seção de Pagamento – SEPAG, até o 5º dia útil do mês subsequente;

II – lavrar as atas das reuniões;

III – manter arquivo físico e digital dos documentos relativos à produtividade, bem como dos demonstrativos para pagamento pelo prazo de cinco anos;

IV – propor ao Secretário Municipal de Fazenda a atualização na legislação de produtividade;

V – propor sobre as questões relativas às atividades pontuadas e não pontuadas;

VI – definir, em conjunto com a chefia imediata e mediata, sobre a aplicação da pontuação negativa, observada a proporcionalidade e a ampla defesa, quando verificado erro em atividade pontuada;

VII – identificar os casos omissos nesta Lei, quando referentes à produtividade, em conjunto com a chefia imediata e mediata, e propor alterações ao Secretário Municipal de Fazenda;

VIII – elaborar proposta referente aos critérios para apuração de pontos relativos as atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Lei, quando referentes à produtividade, serão analisados e deliberados pelo Secretário Municipal de Fazenda, cabendo a decisão Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Fica instituído o Plano Anual de Ações Fazendárias – PAAF no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, com o objetivo de estabelecer anualmente metas administrativas a serem atingidas, nos termos de regulamento próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, em conjunto com os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda, a definição das metas administrativas a serem atingidas.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas ocorrerá até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao encerramento do exercício.

Art. 9º Os servidores lotados no Departamento de Receitas da Secretaria Municipal de fazenda farão jus a gratificação correspondente a 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor referente ao Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares, grupo de vencimento 02 (dois), nível III, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008.

Parágrafo único. Não será devida a gratificação de que trata o *caput* deste artigo:

I – aos servidores ocupantes dos cargos de Cadastrador, Fiscal Tributário – pertencente ao grupo ocupacional nível técnico – e Fiscal Tributário – pertencente ao grupo ocupacional nível superior; e

II – ao servidor inativo.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Até a publicação do regulamento de que trata o art. 11 serão devidas aos servidores ocupantes dos cargos de Cadastrador, Fiscal Tributário – pertencente ao grupo ocupacional nível técnico – e Fiscal Tributário – pertencente ao grupo ocupacional nível superior – a gratificação de produtividade e a gratificação de lotação previstas na Lei Municipal n.º 3.029, de 10 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei n.º 4.920, de 27 de junho de 2024.

Art. 13 Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal n.º 3.029, de 10 de abril de 2012, e o art. 5º da Lei Municipal n.º 4.920, de 27 de junho de 2024.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 27 de junho de 2025.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2025.06.27 16:30:25 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

#### *Reestruturação das Gratificações Instituídas pela Lei Municipal nº 3.029, de 10 de Abril de 2012.*

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a reestruturação da gratificação instituída pelo arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.029, de 10 de abril de 2012.

Nesta reestruturação, que será implementada, do ponto de vista de impacto orçamentário e financeiro, ocorrerá a seguinte alteração:

- 1) a atual Gratificação de Produtividade Fiscal passará a ser **Gratificação de Incentivo de Produtividade Fiscal**, cujo valor mensal terá como limite máximo 6.000 (seis mil) pontos, cada ponto correspondendo a 0,009 UFPI (zero vírgula zero zero nove Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga) e contemplará 37 (trinta e sete) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 2) A gratificação prevista no art. 2º da Lei Municipal 3.029/2012, deixará de existir para os servidores ocupantes dos cargos de Cadastrador, Fiscal Tributário – pertencente ao grupo ocupacional nível técnico – e Fiscal Tributário, pertencente ao grupo ocupacional nível superior.

Assim, o valor anual do impacto orçamentário e financeiro desta reestruturação, está disposta na Tabela 1, e o impacto sobre a folha de pagamentos e sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) da Prefeitura de Ipatinga está apresentada na Tabela 2, a seguir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

**Tabela 1 – Impacto da Reestruturação das Gratificações (R\$) – 2025**

| Item                                              | Valor Unitário (R\$) (*) | Quantidade | Meses     | Total Anual (R\$) (****) |
|---------------------------------------------------|--------------------------|------------|-----------|--------------------------|
| Gratificação de Incentivo de Produtividade Fiscal | 8.571,96 (**)            | 34         | 5 (*****) | 1.052.079,80             |
| Gratificação de Incentivo de Produtividade        | 8.571,96 (***)           | 02         | 5 (*****) | 75.319,91                |
| Gratificação de Incentivo de Produtividade        | 8.571,96 (*****)         | 01         | 5 (*****) | 52.100,37                |
| Total                                             | --                       | 37         | --        | 1.179.500,08             |

Observação: valor da UFPI no exercício de 2025 é de R\$ 158,74.

(\*) Limite máximo.

(\*\*) Tem que subtrair o valor mensal individual pago atualmente de R\$3.480,89 para os servidores lotados no Departamento de Receitas – DR.

(\*\*\*) Tem que subtrair o valor mensal individual pago atualmente de R\$2.375,85 para os servidores lotados no Departamento de Administração Financeira e Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda.

(\*\*\*\*) Valor com os encargos patronais inclusos.

(\*\*\*\*\*) Meses outubro, novembro, dezembro, férias e 13º salário.

(\*\*\*\*\*) Corresponde ao valor para o servidor em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

**Tabela 2 - Impacto da reestruturação na Folha de Pagamentos e na Receita Corrente Líquida (RCL) considerando estimativas futuras de inflação (2025, 2026 e 2027)**

| Item / Ano                                                             | 2025             | 2026             | 2027             |
|------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Gasto total anual da reestruturação (A) (*) (R\$)                      | 1.179.500,08     | 3.434.704,24     | 3.572.092,41     |
| Gasto total anual estimado da folha (B) (R\$)                          | 795.878.000,00   | 850.000.000,00   | 880.000.000,00   |
| Gasto total anual da folha com a reestruturação (**) (C) = (A+B) (R\$) | 797.057.500,08   | 853.434.704,24   | 883.572.092,41   |
| RCL estimada (D) (**) (R\$)                                            | 1.710.490.000,00 | 1.732.479.000,00 | 1.797.339.000,00 |
| (E) = (C) / (D) (%)                                                    | 46,60            | 49,26            | 49,16            |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000

35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

### Observações:

(\*) Valores estimados com a correção da UFPI pelas taxas futuras de inflação medidas pelo INPC.

(\*\*) Valores previstos na LDO 2025-2027.

Portanto, verifica-se que o gasto total anual dessa reestruturação significará 0,07 % da Receita Corrente Líquida (RCL) em 2025, cujo valor somado com o gasto estimado da folha totalizará 46,60 %. No ano de 2026, tal mudança representará 0,20 % da RCL e a folha somará 49,26 %. Em 2027, a reestruturação significará 0,20 % da RCL e a folha totalizará 49,16 % deste indicador.

Outrossim, informamos que este aumento de despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas e existentes nos respectivos orçamentos vigentes e as que vierem a substituí-las.

Ipatinga, 26 de junho de 2025.

Márcio Alvarenga Carvalho  
Secretário Municipal de Fazenda



Página de assinaturas

  
**Gustavo Nunes**  
076.093.246-80  
Signatário

**RECEBEMOS**  
*Secretaria Geral - CAM*  
**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

|                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27 jun 2025<br>17:20:08 |    | <b>Gustavo Morais Nunes</b> criou este documento. ( Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80 )                                                                                      |
| 27 jun 2025<br>17:20:14 |   | <b>Gustavo Morais Nunes</b> (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil         |
| 27 jun 2025<br>17:37:02 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

